



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190124

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 09, Nº 158, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. JOSÉ DAS DORES COUTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF: 512.416.256-20 e, de outro lado a firma C. J. A. PARENTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.646.307/0001-91, estabelecida à TR PIRAJA, Nº 578, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE, residente na TRAV. PIRAJÁ, 578, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66095-631, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2650407 SSP/PA e do(a) CPF 118.761.152-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-020SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição eventual de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Alimentações Enterais e Curativos Especiais para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB) Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Coordenação da Mulher (COORD. MULHER), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU) e Policlínica do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
166285	COTA PRINCIPAL/IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS - Marca.: G BOLAB COTA PRINCIPAL/IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	FRASCO	28.435,00	1,920	39.235,20
166287	COTA PRINCIPAL/NIMESULIDA 50MG / ML GOTAS 15ML - Mar ca.: GEOLAB COTA PRINCIPAL/NIMESULIDA 50MG / ML GOTAS 15ML	FRASCO	7.890,00	1,860	14.675,40
166288	COTA PRINCIPAL/CETOPROFENO 20 MG, SOLUÇÃO ORAL COM 2 0 ML - Marca.: MEDLEY COTA PRINCIPAL/CETOPROFENO 20 MG, SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	FRASCO	25.185,00	4,200	105.777,00
166880	COTA PRINCIPAL/RIPERIDENO 5MG/ML C/ 1 ML INJETÁVEL - AMPOLA Marca.: CRISTALIA COTA PRINCIPAL/RIPERIDENO 5MG/ML C/ 1 ML INJETÁVEL	AMPOLA	300,00	2,930	879,00
166881	COTA PRINCIPAL/CLORPROMAZINA INJETÁVEL 30MG/ML COM 5M L - Marca.: HYPOFARMA COTA PRINCIPAL/CLORPROMAZINA INJETÁVEL 30MG/ML COM 5ML	AMPOLA	12.000,00	1,210	14.520,00
166882	COTA PRINCIPAL/HALOPERIDOL (ISCANATO DE HALOPERIDOL) AMPOLA L 50 MG / ML INJETÁVEL 1ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA COTA PRINCIPAL/HALOPERIDOL (ISCANATO DE HALOPERIDOL) 50 MG / ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	1.352,00	7,540	10.194,08
166883	COTA PRINCIPAL/FENOBARBITAL 200MG/ML C/2ML INJETÁVEL AMPOLA - Marca.: CRISTALIA COTA PRINCIPAL/FENOBARBITAL 200MG/ML INJETÁVEL	C/2ML	180,00	2,320	417,60
166884	COTA PRINCIPAL/HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETÁVEL C/ 1ML AMPOLA - Marca.: CRISTALIA COTA PRINCIPAL/HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETÁVEL C/ 1ML	AMPOLA	1.838,00	1,680	3.088,40
167640	COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI/COOP-IBUPROFENO 100MG/M L GOTAS - Marca.: GEOLAB COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI/COOP-IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	FRASCO	7.145,00	1,920	13.718,40
167642	COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI/COOP-NIMESULIDA 50MG / ML GOTAS 15ML - Marca.: GEOLAB COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI/COOP-NIMESULIDA 50MG / ML GOTAS 15ML	FRASCO	2.630,00	1,860	4.891,80
167643	COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI/COOP-CETOPROFENO 20 MG, SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML - Marca.: MEDLEY COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI/COOP-CETOPROFENO 20 MG, SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	FRASCO	8.395,00	3,280	27.535,60

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N,
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



VALOR GLOBAL R\$ 242.875,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 242.875,88 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2017-020-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 10 de Abril de 2019 extinguindo-se em 10 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São atribuições do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras ou ordem de serviços, conforme seja o caso, disponibilizando um cadastro de reserva.

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

Promover por meio de servidor(es) especialmente designado ou equipe, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, depois de firmado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor ou equipe deve ser legível.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Promover o gerenciamento da Ata e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. São obrigações do fornecedor:

- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações
- d) vale-refeição;
- e) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Parauapebas;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas no Edital e na legislação específica pertinente aos itens contratados.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a contratante, sob pena de sofrer penalidade grave.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou legislação específica.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

Fornecer os medicamentos na forma fixada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006).

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos e/ou produtos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento, devendo para a emissão do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

1- Autorização de transporte de medicamentos, produtos médicos e/ou hospitalares regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender as boas praticas de transporte de produtos farmacêuticos, monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o transporte não pode ser realizado in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo.

2- Apresentar copia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) de no mínimo um veículo com baú, com evidencia de sua climatização necessária aos acondicionamentos e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

- Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) caso o medicamento e/ou produtos ofertado apresente suspeita de irregularidade.

Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

- Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 À licitante vencedora caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

- Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis sempre nas mesmas condições licitadas;

2-A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1. O(s) produto(s) objeto(s) deste PREGÃO entregue(s) será(ão) recebido(s) pela SEMSA de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item e do lote ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Ordem de Entrega.

2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

3. Os volumes contendo o produto deverão está, ainda identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade, substituir os produtos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente acatamento, por técnico da CONTRATANTE, de acordo com a Ordem de Compra;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

7. O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento parte dos materiais objeto do Termo de referência, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo obrigado a requisitar todo o material estimado;

8. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;

9. O recebimento dos produtos/materiais será feito por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

10. Se o fornecimento não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1701.103023026.2.163 Manutenção e Funcionamento do HGP-Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 22.175,00, Exercício 2019 Atividade 1701.103023027.2.164 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 10.180,08, Exercício 2019 Atividade 1701.103033028.2.173 Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 51.033,60, Exercício 2019 Atividade 1701.103013024.2.156 Manutenção do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 159.487,20, no valor total de R\$ 242.875,88.

- a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

- O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

- O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. O (A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O (A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1- advertência;

1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução de garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-020SEMSA, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) JOSE DAS DORES COUTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 10 de Abril de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

C. J. A. PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Léo Magno Moraes Cordeiro
CPF: 676.761.973-68

2. Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17